



CAMPO LARGO

Veto do Executivo nº 12/2022

Campo Largo, 05 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município c/c art. 170, da Constituição Federal, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 93/2022 desta Casa, cuja Súmula dispõe sobre o uso de computadores com acesso à internet da rede pública de ensino à estudantes de cursos profissionalizantes no Município de Campo Largo.

O projeto em comento trata do empréstimo de computadores com acesso a internet da rede pública de ensino a todos os estudantes do Município de Campo Largo matriculados em cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação que declarem não possuir computadores para o desenvolvimento de suas atividades, empréstimo este, a ser efetuado no local onde estiver alocado em horário pré-agendado.

Atribui a responsabilidade e aquisição o equipamento a Secretaria Municipal de Educação além da guarda destes o que imputa ao Poder Público um ônus financeiro e de responsabilidade pelo uso, guarda dos equipamentos.

Em que pese a iniciativa louvável para o aproveitamos dos recursos existentes, as instituições municipais de ensino apenas dispõem de equipamentos adquiridos com recursos vinculados à Educação Básica, (que não abrange os cursos de que trata o Projeto de Lei), para atender a **demandas locais em horário de aula**.

Além do mais a disponibilidade destes equipamentos em horários alternativos implicaria em mão de obra responsável pelo monitoramento e guarda do





CAMPO LARGO

ambiente escolar e dos próprios equipamentos, impondo a Secretaria Municipal de Educação (art. 2º) responsabilidades que foge de sua competência.

Verifica-se que a transformação do Projeto em Lei, torna uma obrigação a ser cumprida pelo Poder Público, impondo gastos para sua execução, quer através de aquisição de equipamentos específicos, já que os existentes estão vinculados à Educação Básica, quer pela alocação de pessoal para dar atendimento a estes alunos, que modo que diretamente implica em aumento de despesas e assim padece de vício de constitucionalidade.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e consequente constitucionalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 093/2022, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Nesta.

